



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO N° 042-013/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00664/2022

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.555.471/0001-24, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote**, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, visando atender as necessidades da secretaria de obras, transporte e serviços urbanos**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 – Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

2.1 – A **sessão pública** será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **25 de maio de 2022**, com início às **09h00min**, horário de Brasília-DF;



2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às **08h30min do dia 25 de maio de 2022;**

2.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão eletrônico a empresa interessada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3– As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

3.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7 – É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.7.1 – Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

3.7.2 – De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



3.7.3 – Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.8 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 – Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.8.2 – Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.3 – Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

3.8.4 – Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

3.8.5 – Declaro para os devidos fins que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

3.8.6 – Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



3.10 – As empresas interessadas poderão realizar visita técnica por qualquer preposto da licitante para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, como conhecimento dos prédios, vias públicas, distância, etc.

3.11 – O licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de visita técnica, o licitante deve anexar a documentação habilitação a declaração em que expressa o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel João Pessoa/RN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

5.5 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no Anexo I deste edital, serão desconsiderados.

5.6 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço: preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula;**

c) Custos: Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

e) Prazo: conforme termo de referência;

f) Prazo de pagamento: conforme termo de referência;

g) Dados bancários: Se possível, a licitante vencedora deverá informar em sua proposta os dados bancários para depósito.

5.7 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9 – O preço máximo deverá ser igual ou inferior ao preço estimado. Portanto, qualquer proposta apresentada inicialmente acima da referência será desclassificada. (Acórdãos TCU 392/2011-P, 2.166/2014-P e 7.213/2015-2C).

CLÁUSULA SEXTA – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



7.2 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes terão 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, havendo lances nos 2 (dois) últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

7.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4 – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.5 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.7 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.8 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.11 – A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.12 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como



das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.13 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14 – A melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.18 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.19 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.19 – no país;

7.19 – por empresas brasileiras;

7.19 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.20 – Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórios, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.25 – Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

7.26 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.27 – A inexecuibilidade dos valores em relação à sua proposta final não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.28 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – SICAF e/ou outro sistema idôneo;

8.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

8.1.6 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentado, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade e CPF do administrador da empresa Licitante ou Procurador que deverá estar acompanhado da Procuração com os devidos poderes.

g.1) são considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

8.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços em **características** e **quantidades** compatíveis ao deste Pregão.
- a.1) entende-se por compatível em características e quantidades o(s) atestado(s) que comprovem que a licitante presta ou prestou serviços, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de horas que serão necessários para suprir a necessidade em decorrência desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- b) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social, já exigíveis na forma da lei;

b.1) Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e) em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador.

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;



- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Observações para ME e EPP: 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão **poderá ser suspensa**, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.4.1 – aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

8.3 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.4 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



9.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 – Os recursos DEVERÃO ser enviados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 166 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar



instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2 – No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3 – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.5 – Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

12.5.2 – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.5.3 – A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



12.6 – Em casos de desclassificação das empresas vencedoras, deverão as empresas remanescentes registrarem os itens por elas então vencidos, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 – Da contratante:

13.1.1 – caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato;

13.1.2 – findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto destes certames, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.1.3 – o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

14.2 – As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

14.3 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

14.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;



14.5 – A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança

14.6 – No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

14.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

14.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7 – Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, a prestação dos serviços do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1 – advertência;

15.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

15.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



15.1.1 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

15.2 – A aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3 – A inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

15.4 – As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

15.6 – Ocorrendo a hipótese do lote anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

15.7 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura



verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
--

18.1 – Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

18.1 – Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

18.1 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES
--

19.2 – O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa;

19.3 – É vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;

19.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

19.5 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



19.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

19.7 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

19.7.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19.8 – Este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN, sita a Rua São José, 05, Centro, em Coronel João Pessoa – RN, ou ainda no sítio www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.9 – As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 18.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

19.10 – Fica eleito Foro da **Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 11 de maio de 2022.

Miguel Ferreira de Aquino
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, visando atender as necessidades da secretaria de obras, transporte e serviços urbanos, conforme termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	6419 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (CALCETEIRO) I	HORA	1.920	17,59	33.772,80
1	2	6420 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (CALCETEIRO) II	HORA	1.920	17,59	33.772,80
1	VALOR TOTAL DO LOTE					67.545,60
2	3	6421 - PEDREIRO I	HORA	1.920	17,83	34.233,60
2	4	6422 - PEDREIRO II	HORA	1.920	17,83	34.233,60
2	5	6423 - PEDREIRO III	HORA	1.920	17,83	34.233,60
2	VALOR TOTAL DO LOTE					102.700,80
3	6	6424 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SERVENTE) I	HORA	1.920	16,36	31.411,20
3	7	6425 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SERVENTE) II	HORA	1.920	16,36	31.411,20
3	8	6426 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (SERVENTE) III	HORA	1.920	16,36	31.411,20
3	VALOR TOTAL DO LOTE					94.233,60
4	9	6427 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (PINTOR) I	HORA	1.920	21,60	41.472,00
4	10	6428 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (PINTOR) II	HORA	1.920	21,60	41.472,00
4	VALOR TOTAL DO LOTE					82.944,00
5	11	6429 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (JARDINEIRO) I	HORA	1.920	17,41	33.427,20



5	VALOR TOTAL DO LOTE					33.427,20
6	12	6430 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ROÇADOR DE TERRENO E RUAS) I	HORA	1.920	22,18	42.585,60
6	13	6431 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ROÇADOR DE TERRENO E RUAS) II	HORA	1.920	22,18	42.585,60
6	14	6432 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ROÇADOR DE TERRENO E RUAS) III	HORA	1.920	22,18	42.585,60
6	VALOR TOTAL DO LOTE					127.756,80
TOTAL GERAL						508.608,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Diante da indisponibilidade de servidores públicos profissionais no quadro da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, nos leva a obrigatoriedade da contratação dos serviços deste objeto, sendo estes serviços de caráter previsível ou não por serem causados por motivos alheios a nossa vontade, dentre os quais é o caso do desgaste natural, das ações de intempéries e elementos naturais, razão pela qual se faz necessária a contratação da mão de obra.

Deve-se à necessidade efetiva de manutenção predial, abrangendo instalações hidráulicas, alvenaria e de elementos da construção civil dos componentes das edificações, manutenção das vias públicas, tapa buracos, manutenção de jardins e poda de árvores que necessitam, permanentemente, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário e servidores, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional.

Assim, é irrefutável a necessidade contínua de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento desta Administração, tendo em vista que as atividades de apoio devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável.

Portanto, para atingir esse objetivo, esta Administração busca obter a contratação dos serviços de apoio administrativo, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da produtividade, agilidade e qualidade, por meio do gerenciamento do pessoal disponível, sendo a terceirização a melhor solução que se apresenta.

4. DO SERVIÇO



4.1 A convocação do detentor dos serviços, pelo Município de Coronel João Pessoa/RN será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de serviços.

4.2 A execução deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Termo de Referência, Ata e/ou Contrato e seus anexos.

4.3 A Empresa deverá realizar os serviços de forma parcelada, conforme solicitação e no local indicado, devendo iniciar os serviços imediatamente após a solicitação da Secretaria correspondente, sendo que, os serviços deverão ser iniciados e concluídos nos prazos acordados.

4.4 Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pelo Município.

4.5 A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados a fim de garantir a adequada execução da mesma e todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços e as despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

4.6 O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de materiais resultantes dos serviços executados. As remoções e limpeza serão por conta exclusiva da contratada, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis.

4.7 O material que porventura vier a ser reaproveitado será colocado em áreas próximas ao local da obra/serviço.

4.8 As despesas relativas à locomoção/transporte de equipamentos/máquinas/ferramentas e outros, são de estrita responsabilidade da contratada.

4.9 Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos funcionários da Empresa CONTRATADA, devidamente orientados e detentores de capacidade técnica para os serviços, conforme solicitação e Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.10 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Coronel João Pessoa/RN.

4.11 Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de execução dos serviços e ainda, ser de ótima qualidade, sendo que será vistoriado e aprovado pela Administração Municipal.

4.12 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

4.12.1 Se disser respeito da qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que ele seja refeito ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.12.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



mantido o preço inicialmente contratado.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 O(a) fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

5.5 Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.6 A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

6.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

6.8 Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS** devidos pela Administração Pública, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará



todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por até 05 (cinco) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 A CONTRATADA será notificada exclusivamente através do seu e-mail disponibilizado no certame e/ou disponível em seu cadastro no Portal de Compras Públicas como terá a devida notificação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – FEMURN.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO



11.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

11.2 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

11.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

11.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

11.5 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

11.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

11.6.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

11.6.1 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

12. DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE

12.1 Tem-se que as licitações sejam por feitas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV da Constituição. Todavia, esse procedimento pode causar inmensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da



licitação (questões técnicas) e/ou para a economia de escala (questões econômicas). Assim, desde que devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lotes, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos à administração pública.

No tocante as questões técnicas, analisando rapidamente o objeto, é possível identificar a impossibilidade de fracionamento do mesmo, haja vista que um único serviço, por inúmeras vezes, possa necessitar de mais de um profissional, como exemplo pedreiro, onde ambos prestam o mesmo serviço. Desta forma ao fracionar o objeto, em caso de vários fornecedores, a administração estaria obrigada a dispor de diversos fornecedores para o mesmo serviço, que seria a mão de obra de pedreiro.

Ademais, os serviços possuem mesma natureza e guardam relação entre si, fator preponderante para adoção deste critério de julgamento, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lotes, não tendo o que se falar sobre restrição de potenciais proponentes.

Superado a questão técnica, passamos então a questão econômica: a divisão em lotes se torna mais vantajosa, uma vez que os custos de logística, pessoal e outros ficam restritos a um mesmo fornecedor, reduzindo assim o valor final, abrandando os custos.

Na própria sumula 247/2009 do TCU, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens *"desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala"*, ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por de agrupamento em lotes.

No caso em tela licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na prestação dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto por serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

13. DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 166 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de maio de 2022.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Francisco Hermínio Souza

Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
 Rua São José, 05 – Centro
 CEP: 59.930-000
 Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
/...., QUE FAZEM ENTRE SI
 O(A)..... E
 A EMPRESA
**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa – RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Sra., portadora do RG nº/RN e CPF sob nº, Prefeito Municipal, através da, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento,

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônica Nº/ 2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada



de recursos, e os prazos:

331 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 – Encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 – Encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;



7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais



cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 8 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa – RN, de de 2022.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2